



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

AF/02

MENSAGEM N° 065/2012.

Ibiúna, 24 de julho de 2012.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 31/07/12

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 065/12, desta data, que Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
ROQUE JOSÉ PEREIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.



SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 426/2012  
Recebido em 31 de 07 de 2012  
Prazo vence em  de  de   
Recebido por

Secretaria Administrativa  
recebido 31/07/2012  
15h55



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

426/2012

03

## PROJETO DE LEI N° 065/12. DE 24 DE JULHO DE 2012.

“Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a celebrar Convênios com o ICC – Ibiúna Clube de Campo, visando através do presente contrato os servidores e empregados da Prefeitura poderão usar as dependências do ICC na qualidade de sócios contribuintes empresas, devendo respeitar as regras estatutárias estabelecidas a esta categoria de associado, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.**

  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal



# IBIÚNA CLUBE DE CAMPO

*2004*

## MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO IBIÚNA CLUBE DE CAMPO “SÓCIO EMPRESA”

Pelo presente instrumento particular de adesão associativa, de um lado; **IBIÚNA CLUBE DE CAMPO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob. N.º ..... , com sede a Estrada da Cachoeira s/n, Cachoeira, no Município de Ibiúna, representada por seu presidente senhor **JOSÉ BARBOSA NETO**, que esta subscreve, doravante denominada ICC e, de outro lado: **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob. N.º ..... , com sede a Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho n.º ..... , centro, no Município de Ibiúna, neste ato representada pelo Prefeito Municipal senhor **COITI MURAMATSU**, doravante denominada Prefeitura, têm, justo e contratado entre si a adesão ao Ibiúna Clube de Campo que se faz nos seguintes termos:

### • DO OBJETO DO CONTRATO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Através do presente contrato os servidores e empregados da Prefeitura poderão usar as dependências do ICC na qualidade de *sócios contribuintes empresas*, devendo respeitar as regras estatutárias estabelecidas a esta categoria de associado.

### • CONDIÇÕES GERAIS PARA TORNAR-SE ASSOCIADO:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para tornar-se associado empresa possuir, mínimo, oito funcionários com vínculo trabalhista no momento da contratação e durante o contrato e apresentar as proposta de associação dos funcionários devidamente preenchidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O valor das mensalidades será, para funcionários R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais e, para os seus dependentes R\$ 10,00 (dez reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São considerados dependentes os pais com idade superior a 60 anos e filhos menores de 18 anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inclusão de funcionários ou dependentes deverá ser comunicada ao ICC até o último dia de cada mês para poder ser incluído no mês subsequente. Caso se esteja na carência dos 6 meses, o novo sócio terá que pagar a diferença destes meses na sua parte no boleto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No momento da contratação deverá ser pago ao ICC o valor correspondente a 06 mensalidades por funcionário, além do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) também por funcionário.



# IBIÚNA CLUBE DE CAMPO

05/05

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de exclusão de funcionários ou dependentes do quadro de associados, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 meses de tempo de associação do sócio, não considerando neste prazo o tempo em que a Prefeitura for associada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A exclusão de funcionário ou dependente na forma do parágrafo anterior acarretará a incidência de multa no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser paga no ato do pedido da exclusão; caso contrário o sócio não será excluído e o valor correspondente a parte dele continuará vindo no boleto.

**CLÁUSULA QUARTA:** No caso de a Prefeitura denunciar o presente contrato a fim de não manter-se como associada, seus funcionários e correspondentes dependentes serão imediatamente excluídos do quadro de associados, devendo ser quitada as mensalidades, multas e demais cominações legais prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA:** Caso o funcionário venha a ser demitido ou exonerado da Prefeitura, ele e seus dependentes serão automaticamente excluídos do quadro de associados, devendo ser saldados os débitos na forma da cláusula quarta.

**CLÁUSULA SEXTA:** No caso de denúncia ou exclusão de funcionários e dependentes, estes poderão se desejar manter-se como associados, para tanto, deverão ser incluídos em outra categoria devendo pagar as mensalidades conforme estabelecida pelo ICC.

- **DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e correspondente pagamento dos valores iniciais, podendo os funcionários usufruir das instalações do ICC.

- **DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes estabelecem que a regra máxima do ICC é a Assembleia Geral, da qual todos os associados devem respeitar e acatar suas decisões, bem como obedecer ao Estatuto Social e resoluções do Conselho Deliberativo e Diretoria e, em especial, o presente instrumento, inclusive para aplicação de sanções disciplinares aos associados.

**CLÁUSULA NONA:** Caso o ICC opte por não manter a categoria de sócio *empresa*, o presente contrato será denunciado unilateralmente, devendo manter os associados até o último dia do mês da decisão, podendo os funcionários aderirem a outra categoria de associado nos termos da cláusula sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibiúna, São Paulo.



# IBIÚNA CLUBE DE CAMPO

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

*06/06*

Ibiúna ..... de ..... de 2012

IBIÚNA CLUBE DE CAMPO  
JOSÉ BARBOSA NETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA  
COITI MURAMATSU

Testemunhas:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 426/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 31 de julho de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 426/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.  
Ibiúna, 08 de agosto de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

## “Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI N°. 426/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

*21/08*

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de julho de 2012 o Projeto de Lei nº. 426/2012 que “Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências.”

As Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento em análise a proposta original, quanto a sua competência, preliminarmente, para que possam apresentar o parecer conclusivo solicitam encaminhar ofício ao autor para que apresente as seguintes informações a esta Casa de Leis:-

1 – Na qualidade de sócios contribuintes empresas os valores das mensalidades, contratação e exclusão conforme cláusula terceira, parágrafos terceiro e quinto da “Minuta do Contrato de Adesão ao Ibiúna Clube de Campo” serão pagos pelos funcionários ou pelo município;

2 – No caso de pagamento pelo município necessário será a apresentação do impacto orçamentário para a concessão do benefício.

É o parecer preliminar.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21  
DE AGOSTO DE 2012.**

**CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
VICE-PRESIDENTE MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE**

**JAMIL MARCICANO  
MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 292/2012

Ibiúna, 05 de setembro de 2012.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, em anexo encaminho cópia do parecer preliminar apresentado pelas Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2012, onde solicita informações sobre o Projeto de Lei nº. 426/2012 que "Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências."

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROQUE JOSÉ PEREIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA  
N E S T A.

**CÓPIA**

Recebido 06/09/12

mece



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2012 foi apresentado o parecer preliminar das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, solicitando informações ao Projeto de Lei nº. 426/2012 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais através do Ofício GPC nº. 292/2012 foi encaminhado fotocópia do parecer preliminar ao Chefe do Executivo para as devidas informações.

Ibiúna, 06 de setembro de 2012.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 053/2013.  
Meg.

Ibiúna, 04 de Fevereiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada dos Projetos abaixo descrevidos, para melhor estudo:

- **Projeto de Lei nº 002 de 30/01/2012**, que Cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIM Municipal.

- **Projeto de Lei nº 032 de 16/03/2012**, que Autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “Jardim Vergel do Una - Quadra 02”, nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 065 de 24/06/2012**, que Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o ICC – Ibiúna Clube de Campo e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 075 de 11/09/2012**, que Regulamenta o artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, e autoriza o Poder Executivo a conceder gratuitamente, através de contrato de cessão de uso, uma área pública situada no loteamento denominado “ACQUA IBIUNA” – Área de sistema de lazer (matrícula nº 19.746 CRI – Ibiúna), nesta cidade, visando a implantação de uma área de lazer (Centro Comunitário Urbano), e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 092 de 09/11/2012**, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 008 de 18/09/2012**, que Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1611 de 05 de junho de 2010.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
Prefeito Municipal



EXMO. SR.  
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que no dia 05 de fevereiro de 2013 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 053/2013 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 426/2012 de sua autoria.

Certifico mais, em virtude da solicitação de retirada de tramitação, conforme Despacho do Sr. Presidente o Projeto de Lei nº. 426/2012 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2013.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo

*12*